

PORTARIA Nº 34/2024

De 19 de março de 2024.

Altera dispositivos da Portaria nº 88, de 27 de dezembro de 2021, que dispõe sobre a Prova de Vida de inativos e pensionistas do Sergipeprevidência.

O Diretor-Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe – SERGIPEPREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art. 11, incisos I e IV, da Lei nº 5.852, de 20 de março de 2006.

R E S O L V E

Art.1º. Ficam alteradas a redação dos Arts.12 e 13 e acrescentam-se os parágrafos 1º, 2º e 3º no Art. 12, todos da Portaria nº 88 de 27 de dezembro de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

.....
“Art. 12. O SERGIPEPREVIDÊNCIA deverá realizar de forma permanente a revisão da concessão e da manutenção dos benefícios do mesmo RPPS/SE, a fim de apurar irregularidades e falhas eventualmente existentes.

§ 1º. O inativo e/ou pensionista, que não realizar a Prova de Vida, anualmente, no mês do seu aniversário, terá o seu benefício, automaticamente, suspenso/bloqueado no mês subsequente. O beneficiário será notificado por via postal ou eletrônica para oferecer defesa, e sanar a irregularidade no prazo de 90 (noventa) dias, a partir do dia 1º do mês subsequente ao mês do seu aniversário.

§ 2º. Havendo suspeita de irregularidade na concessão ou na manutenção de benefícios, O SERGIPEPREVIDÊNCIA deve suspender/bloquear o mesmo benefício, mediante ato específico, publicado de forma resumida no Diário Oficial do Estado, notificando o beneficiário, por via postal com aviso de recebimento, para oferecer defesa, apresentando, se for o caso, provas ou documentos, no prazo de 15 (quinze) dias, decorrido o prazo concedido na notificação, sem que tenha havido resposta, ou caso a defesa apresentada venha a ser considerada insuficiente ou improcedente, o benefício deve ser cancelado, também mediante ato específico, igualmente publicado de forma resumida no Diário Oficial do Estado, sendo o beneficiário novamente notificado por via postal com aviso de recebimento.



GOVERNO DE SERGIPE
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DE SERGIPE

Página:2 de 2

§ 3º. No caso em que a defesa apresentada, nos termos do parágrafo 1º e 2º deste artigo, vier a ser considerada suficiente ou procedente, ou, ainda, em que, de qualquer forma, a irregularidade vier a ser sanada no prazo de 90 (noventa) dias, a partir do dia 1º do mês subsequente ao mês do seu aniversário, a situação do benefício deve ser normalizada, cabendo ao beneficiário o recebimento dos valores não percebidos em decorrência da suspensão/bloqueio do mesmo benefício.”

“Art. 13. Não ocorrendo a Prova de Vida do inativo e/ou pensionista no prazo de 90 (noventa) dias, a partir do dia 1º do mês subsequente ao mês do seu aniversário, o benefício será cancelado, em conformidade com o Art. 90, da Lei Complementar nº 113, de 1º de novembro de 2005, observando o direito de ampla defesa e contraditório, o qual somente poderá ser restabelecido a partir da data de protocolo do requerimento, não havendo o pagamento dos valores suspensos/bloqueados precedentemente.”

.....

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Aracaju/SE, 19 de março de 2024.

JOSE ROBERTO DE LIMA ANDRADE
Diretor(a) Presidente

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocs Sergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: SE28-OWFG-EDG0-7J8E



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 20/03/2024 é(são) :

- JOSE ROBERTO DE LIMA ANDRADE - 19/03/2024 13:11:45 (Docflow)